



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 16/08/2024

PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 08/2024 – GP/OAB/RN.

Medalha Brenda dos Santos de Oliveira.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, ad referendum do Conselho Seccional,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução n. 07/2024, do Conselho Seccional da OAB/RN, que criou a Medalha de Brenda dos Santos de Oliveira, medalha concedida a três personalidades ou instituições que se destacarem por ser apoiadores e incentivadores da jovem advocacia do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar o advogado Ricardo Victor Pinheiro de Lucena – OAB/RN 9.656, a advogada Zita Hortência Monteiro Maia – OAB/RN 13.223 e o funcionário da OAB/RN Sady Vieira dos Santos, para serem agraciados com a “**Medalha Brenda dos Santos de Oliveira**”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DEOAB.

Natal/RN, 16 de agosto de 2024.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN